



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0001/2010

Protocolo de Intenções que entre si celebram o
Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor Geral ALCIDES DINIZ DA SILVA, CPF: 067.745.471-68 e RG nº 220.508 SSP/DF, no uso de suas atribuições, celebram o presente Protocolo de Intenções, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções **estabelecer parcerias nas questões relativas à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência, visando à aplicação da legislação brasileira e das recomendações e normas técnicas referentes aos assuntos em suas Administrações.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

O SENADO FEDERAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por intermédio de seus Programas de Acessibilidade, concordam em estabelecer as seguintes linhas de ação para cooperação e intercâmbio por meio do presente Protocolo de Intenções:

- I - facilitar a criação de canais institucionais de cooperação em áreas indicadas para o desenvolvimento de atividades relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência;
- II - desenvolver projetos, troca de informações, material de divulgação - impresso e audiovisual - e capacitação, de acordo com os interesses e disponibilidades de ambas as partes;
- III - promover a interação das áreas envolvidas nos projetos pertinentes à acessibilidade física (intervenções arquitetônicas), sensibilização, capacitação e acessibilidade digital (tecnologia); e
- IV - constituir grupos de trabalho em áreas específicas de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras linhas de ação poderão ser acrescentadas, a qualquer tempo, mediante concordância das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O SENADO FEDERAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL se comprometem a somar esforços para a concretização do presente Protocolo de Intenções, mobilizando os mecanismos existentes para a implementação das ações previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a execução das ações dispostas na cláusula segunda, o SENADO FEDERAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL se obrigam a mobilizar recursos humanos e materiais compatíveis com o objetivo do Protocolo, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência até 31 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Protocolo será publicado na imprensa oficial pelos partícipes, de forma resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente Protocolo deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Protocolo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes. Poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Protocolo.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 02 de fevereiro de 2010.


Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

